

NOTA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

Objeto: Aquisição de flores para o evento “Caravana da Mulher”

Setor responsável: Gerência de Suprimentos e Logística

Responsáveis:

- Handel Oliveira Barros – Assessor Administrativo III – Matrícula: 1675
- Guilherme de Carvalho Silva – Gerente de Suprimentos e Logística – Matrícula: 1280

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de buquês de flores foi identificada pela Gerência de Suprimentos e Logística (GSL) e formalizada a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD) - **GUE 13/2024**. Essa demanda consiste na aquisição de 10 (dez) buquês de flores com 06 rosas cada para o evento “Caravana da Mulher”.

No dia 27 de novembro de 2024 será realizado, pelo CIAS, em parceria com a Rede Nacional de Consórcios (RNCP), o evento “Caravana da Mulher”, que tem como objetivo conscientizar os participantes a respeito da violência de gênero. Dessa forma, pretende-se adquirir dez buquês, com seis rosas cada, como uma forma de homenagear e demonstrar apreço pelas mulheres convidadas do evento.

Para verificar qual seria o fornecedor dos buquês, foi realizada a cotação direta com potenciais fornecedores. Foram obtidos orçamentos de três empresas, sendo essas: BH Flores e Cestas; Flores com Carinho e Panificadora Padalita. Os valores ofertados foram os seguintes:

- BH Flores e Cestas: R\$ 899,00;
- Flores com Carinho: R\$ 999,00;
- Panificadora Padalita: R\$ 1.499,90.

A empresa que apresentou o menor valor unitário foi a empresa BH Flores e Cestas, que ofertou o valor unitário de cada buquê por R\$ 89,90. Os orçamentos estão descritos no Anexo I do DFD.

Até o momento, durante o ano de 2024, houve um outro empenho cujo objeto era a aquisição de flores. Para o pagamento do referido empenho foram gastos R\$ 415,00. Sendo assim, como o valor da compra referida nesta nota técnica será R\$ 899,90, a mesma poderá ser realizada a partir de pronto pagamento, de forma simplificada, sendo essa medida embasada na Lei nº 14.133/2024, artigo 95, parágrafo 2, sendo:



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, não sendo necessário proceder à instrução de processo licitatório ou contratação direta, ressalvada a necessidade de juntar o DFD, as cotações, nota de empenho e a ordem de fornecimento.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

